



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000094/2025
Processo: 10641-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 000094/2025, de iniciativa da Vereadora Cida Oliveira, que "Dispõe sobre a higienização dos banheiros de acesso público no âmbito do Município de Juiz de Fora". O projeto estabelece regras para a manutenção e higienização de banheiros de acesso público em estabelecimentos privados de grande circulação, como hospitais, restaurantes, supermercados, agências bancárias, shoppings e similares, determinando ainda a obrigatoriedade de instalação de fraldários, bem como prevendo fiscalização pela Vigilância Sanitária e sanção pecuniária em caso de descumprimento.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado atende a uma necessidade concreta e crescente na sociedade contemporânea, especialmente em municípios de médio e grande porte como Juiz de Fora. A disponibilidade de banheiros públicos em condições adequadas de uso é questão central de saúde pública, pois ambientes insalubres e sem manutenção favorecem a proliferação de doenças e representam risco sanitário tanto para usuários quanto para funcionários dos estabelecimentos.

Destaca-se, ainda, o papel dos banheiros públicos acessíveis para a promoção da inclusão social, pois beneficiam diretamente pessoas idosas, com deficiência, gestantes, crianças e todos que necessitam de suporte básico durante sua permanência em espaços comerciais ou de grande circulação. A ausência de infraestrutura adequada, como fraldários, pode inviabilizar a participação de famílias com crianças pequenas na vida social e econômica da cidade, dificultando inclusive ações simples como realizar compras ou acessar serviços bancários.

A previsão de fiscalização pela Vigilância Sanitária reforça a preocupação com o cumprimento das normas de saúde, alinhando-se às melhores práticas de controle sanitário e prevenção de doenças infecciosas. O estímulo à higienização das mãos com produtos adequados, aliado à divulgação de orientações visuais, constitui medida educativa e preventiva, especialmente relevante em tempos pós-pandemia.

A imposição de penalidade pecuniária, por sua vez, serve como importante instrumento de efetividade, pois incentiva os estabelecimentos a manterem condições adequadas e constantes de higiene, promovendo o respeito à dignidade dos usuários e a melhoria do ambiente urbano.

Conclusão

Diante do exposto, sob a ótica da saúde pública e do bem-estar social, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 000094/2025 no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que será oportunamente manifestado o voto.



Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante